Grupo Parlamentar CHEGA

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

ASSUNTO: PROJECTO DE RESOLUÇÃO - AUDITORIA URGENTE PELA SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS AOS CONTRATOS E DESPESAS RELACIONADOS COM A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO, APETRECHAMENTO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MODULAR

O Grupo Parlamentar do CHEGA entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a iniciativa identificada em epígrafe.

A iniciativa obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, ao abrigo do artigo 16.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, atendendo à clareza de objectivos, natureza, oportunidade e objecto da presente iniciativa.

Horta, 4 de Junho de 2025.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Carla Dias

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Site: https://www.chegaacores.com/ Tel. 910220857 – Fax. 292 293 798

Grupo Parlamentar CHEGA

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

AUDITORIA URGENTE PELA SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS AOS CONTRATOS E DESPESAS RELACIONADOS COM A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO, APETRECHAMENTO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MODULAR

Na sequência do incêndio ocorrido no dia 4 de Maio de 2024 no Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.R. ("HDES"), foi declarada a situação de calamidade pública regional, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2024, de 10 de Maio e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2024, de 5 de Junho.

Nessa conformidade, foi aprovado um regime excepcional e temporário de contratação pública, permitindo o recurso ao ajuste directo por razões de urgência imperiosa, de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2024, de 5 de Junho.

Posto isto, e para dar resposta imediata à situação de calamidade, o Governo Regional anunciou a intenção de construir um Hospital Modular, orçamentado, à data, em cerca de 12 milhões de euros, considerando tratar-se da única alternativa viável para garantir a continuidade da prestação de cuidados de saúde.

Contudo, para além do custo associado, quer à terraplanagem e infraestrutura do referido edifício no valor de 794.500,00 €, quer à concepção e construção daquele edifício pela quantia de 12.227,880,00 €, somam-se outras despesas relacionadas com várias empreitadas e diversos fornecimentos.

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Site: https://www.chegaacores.com/ Tel. 910220857 – Fax. 292 293 798

Aliás, de acordo com a informação divulgada pelo próprio Governo Regional, os encargos assumidos com contratos de *renting* de equipamentos para aquele hospital ascendem a cerca de 10,9 milhões de euros.

Considerando todas estas componentes, estima-se que a despesa global actualmente associada ao Hospital Modular é de, aproximadamente, 40 milhões de euros.

No entanto, atendendo aos elementos apurados no âmbito dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, é hoje ampla e publicamente reconhecido que teria sido possível proceder à recuperação e reabilitação da unidade hospitalar afectada.

Acresce que, de acordo com as conclusões retiradas da referida Comissão, ficou público que não foram realizadas quaisquer consultas ao mercado, quer para a adjudicação do edifício modular, quer para a aquisição de todos os equipamentos.

Afigura-se estranho que num projecto que teve início em 2024 não tenha sido possível realizar uma única consulta ao mercado a três entidades ou adoptar um procedimento de concurso público urgente, tal como previsto no artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º, todos do Decreto-Lei nº 38/2024, de 5 de Junho.

Todo este processo, incluindo as decisões tomadas, os contratos celebrados e os montantes envolvidos, levanta fundadas dúvidas quanto à legalidade e regularidade financeira relativa à contratualização subjacente à concepção, construção, apetrechamento e funcionamento do Hospital Modular.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do CHEGA propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

1) A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicita uma auditoria urgente, à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, aos contratos e despesas relacionados com a concepção, construção, apetrechamento e funcionamento do Hospital Modular, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 4.º, da aplicação analógica da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 55.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

Horta, 4 de Junho de 2025.

Os Deputados

José Pacheco

Olivéria Santos

Grupo Parlamentar CHEGA

Francisco Lima

Hélia Cardoso

José Paulo Sousa

Avaliação Prévia de Impacto de Género

PROJECTO DE RESOLUÇÃO - AUDITORIA URGENTE PELA SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS AOS CONTRATOS E DESPESAS RELACIONADOS COM A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO, APETRECHAMENTO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MODULAR

1 - Identificação de iniciativa

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

AUDITORIA URGENTE PELA SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS AOS CONTRATOS E DESPESAS RELACIONADOS COM A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO, APETRECHAMENTO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MODULAR

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de caráter meramente repetitivo e não inovador?

Sim ☐Não ☒

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores		Avaliação			Valoração		
		Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
1 Direitos:							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	☐	☐	☒	☐	☐	☐
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2 Acesso:							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	☒	☐	☐	☐	☐	☐
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	☒	☐	☐	☐	☐	☐
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3 Recursos:							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	☐	☐	☒	☐	☐	☐
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	☐	☐	☒	☐	☐	☐
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4 Normas e Valores:							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	☐	☐	☒	☐	☐	☐
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	☐	☐	☒	☐	☐	☐
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
	Totais:	0	0	0	0	0	0

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

5 - Conclusão/propostas de melhoria